

EDITAL.

MANDAÕ os Governadores deste Reino prohibir, que, depois das sete horas da noite, se naõ consinta nas Tabernas, e Lojas de Bebidas, Soldado algum, Portuguez, Francez, ou de outra qualquer Nação, devendo ser obrigados todos os que ás referidas horas se acharem nas Tabernas, e Lojas de Bebidas, a que saiaõ immediatamente dellas.

Que todo o Taberneiro, que contravier esta Determinação do Governo, será castigado irremissivelmente; a primeira vez, com huma condemnação de cem cruzados; pela segunda de quatrocentos cruzados, e hum mez de prisaõ; e pela terceira, será entregue a huma Commissaõ Militar, como Fautor de desordem, e de insurrecção, para ser castigado como cabeça della.

Mandaõ tambem os mesmos Governadores, que haja a mais rigorosa observancia em tudo quanto as Leis prescrevem a respeito da prohibição do uso de toda a qualidade de Arma, principalmente de noite: E toda a Pessoa que for presa em qualquer pendencia, sendo convencido de ter usado de qualquer Arma que seja, será julgado por huma Commissaõ Militar, a reputado como Assassino.

E Ordenaõ ao Intendente Geral da Policia da Corte e Reino passe as ordens necessarias a todos os Ministros Criminaes desta Corte, para que haja a maior vigilancia, e exacta execuçaõ, e cumprimento destas Determinações. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em cinco de Dezembro de mil oitocentos e sete.

Conde de São Paio.